# TERMO DE REFERÊNCIA
## Serviços comuns
## MUNICÍPIO DE ARCOS/MG
## N° 096.2024

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da prestação de serviços de exames laboratoriais de análise clínica e patológica**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| **Lote 01** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **VALOR TOTAL COBRADO POR EXAME** | **VALOR TOTAL EXTIMADO PARA GASTO COM OS EXAMES** |
| **1** | Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais solicitados, **de segunda à sexta-feira, de 07:00 às 16:00 horas**, conforme valores da Tabela SUS/SIGTAP, por um período de 12(doze) meses.<br>Excetuam-se deste lote, os exames constantes no Lote 03 e 04; | Serviço | Valor já fixado pela Tabela SUS/SIGTAP | R$ 108.000,00 |
| **Lote 02** | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **VALOR TOTAL COBRADO POR EXAME** | **VALOR TOTAL EXTIMADO PARA GASTO COM OS EXAMES** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, **em caráter de urgência/emergência,** solicitados de **segunda à sexta-feira, de 16:00 às 07:00 horas**, bem como em regime de plantão 24 horas aos finais de semana e feriados, com percentual de acréscimo na Tabela do SUS/SIGTAP acrescidos de um percentual de 198%, por um período de 12 (doze) meses.<br>Excetuam-se deste lote, os exames constantes no LOTE 03 e 04. | Serviço | Valor já fixado pela Tabela SUS/SIGTAP | | R$ 45.000,000 |
| **Lote 03** | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANT.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **01** | **Prova Cruzada** – Realizado em regime de plantão 24 horas para o Hospital Municipal São José. | Serviço | 100 | | |
| **Lote 04** | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANT.** | **VALOR UNITÁ** | **VALOR TOTAL** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | **RIO** | |
| **01** | **Dímero D** – Realizado em regime de plantão 24 horas para o Hospital Municipal São José. | Serviço | 100 | | |
| **02** | **CK NAC** – Realizado em regime de plantão 24 horas para o Hospital Municipal São José. | Serviço | 300 | | |
| **03** | **CK MB** – Realizado em regime de plantão 24 horas para o Hospital Municipal São José. | Serviço | 300 | | |
| **04** | **Troponina Quantitativa** – Realizado em regime de plantão 24 horas para o Hospital Municipal São José. | Serviço | 50 | | |
| **05** | **Troponina Qualitativa** – Realizado em regime de plantão 24 horas para o Hospital Municipal São José. | Serviço | 300 | | |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6535/2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Subcontratação**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de Execução do Serviço**

5.1. Os valores dos exames descritos no Lote 01 deverão estar em concordância com os valores da Tabela SUS/SIGTAP, e deverão ser executados de 07:00 às 16:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira;

5.2. Os exames do Lote 01, quando solicitados pelo Hospital Municipal São José, só serão disponibilizados aos pacientes quando houver impedimento de qualquer natureza do laboratório desta instituição;

5.3. Os exames do Lote 01, disponibilizados às UBS's são para atender as demandas da Saúde do Homem visando a prevenção do câncer de próstata;

5.4. Os valores dos exames descritos no Lote 02 deverão estar em concordância com a Tabela SUS/SIGTAP + 198%, (Portaria-MS n° 1606/2001) e deverão ser executados de 16:00 às 07:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, inclusive finais de semanas e feriados(período diurno e noturno);

5.5. Os exames referentes ao Lote 02, disponibilizados ao Hospital Municipal São José, só poderão ser solicitados por médico que estiverem de plantão no Hospital Municipal São José e serão utilizados em situação que requerem maior celeridade e que não puderem ser agendados no procedimento eletivo no laboratório próprio do Hospital Municipal São José, para tanto será juntado ao pedido de exames uma justificativa médica de que não poderá aguardar o procedimento da forma eletiva.

5.6. Considerando que a porcentagem sobre a Tabela SUS/SIGTAP se faz necessária pois o plantão envolve despesas que são extraordinárias para os laboratórios, dentre elas o pagamento de plantão ao pessoal para realização de exame.

5.7. Considerando que para os valores dos exames descritos no Lote 03 e 04 serão cobrados valores baseados no valor de mercado, deverão ser executados em regime de Plantão 24 horas, com atendimento no máximo até 60 minutos, pois são exames essenciais no atendimento de urgência/emergência.

**Criterio de divisão:**

5.8. O objeto será dividido igualmente entre os licitantes que apresentarem propostas até dia 07/05/2024, de acordo com a capacidade apresentada.

5.9. Será permitido novos licitantes se houver saldo remanescente ou descredenciamento de algum licitante;

**Explicativo dos quantitativos:**

5.10. Lote 01 – **Para serviços laboratoriais prestados à Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal de São José,** os exames serão solicitados e realizados no período de 07:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, os valores cobrados deverão estar de acordo com os valores descritos na Tabela SUS/SIGTAP. Sendo o valor estimado de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para exames comuns;

5.11. Lote 01 – **Para serviços laboratoriais, em atenção à saúde do homem, prestados à Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde**, de 07:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, os valores cobrados deverão estar de acordo com os valores descritos na Tabela SUS/SIGTAP. Sendo o valor estimado para o serviço de R$ 8.000,00 (oito mil reais);

5.12. **Lote 02 – Para os serviços laboratoriais prestados ao Hospital Municipal São José, em caráter de urgência/emergência,** solicitados de segunda à sexta-feira, de 16: às 07:00 horas, bem como em regime de plantão 24 horas aos finais de semana e feriados, os valores cobrados deverão estar de acordo com os descritos na Tabela SUS/SIGTAP acrescidos de um percentual de 198%. Sendo o valor estimado para este serviço de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para exames diversos;

5.13. Lote 03 e 04 – **Para serviços laboratórias prestados ao Hospital Municipal São José que compreendem os exames Dímero D, CK NAC, CK MB, Troponina Quantitativa e Qualitativa e Prova Cruzada**, que serão realizadas em regime de plantão 24 horas, em caráter de urgência/emergência, os valores cobrados deverão estar de acordo om os descritos na Tablea SUS/SIGTAP acrescidos de um percentual de 198%. Sendo que o quantitativo para este serviço está descrito na tabela acima.

**Obrigações da Contratada:**

5.14. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.

5.15. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

5.16. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos por este termo.

5.17. Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação especifica de Segurança e Medicina do Trabalho, quando da ocorrência de ato fortuito, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço.

5.18. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação dos serviços contratados;

5.19. Garantir a boa qualidade do serviço, respondendo por qualquer falha, procedendo à regularização sempre que necessária;

5.20. Atender as demandas oriundas do Hospital Municipal São José e/ou das UBS's da rede municipal de saúde no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis (LOTE 01)

5.21. Atender prioritariamente pedidos de urgência, em prazo não superior a 04 horas e responsabilizar-se pela entrega do resultado dos exames no mesmo prazo (LOTE 02)

5.22. Exames específicos e de emergência deverão ser atendidos em no máximo 60 minutos, **neste caso específico as amostras serão encaminhadas ao contratado pela contratante**, e o resultado deverá ser disponibilizado no prazo de 60 minutos após a entrega (LOTE 03 e Lote 04) por e-mail indicado pelo fiscal.

5.23. Buscar o material coletado no Laboratório Municipal, Rua: Formiga, n° 114, Bairro: São José, Arcos/MG, caso seja necessário, bem como entregar seu resultado assinado, que não sejam emergência.

5.24. Efetuar os serviços solicitados somente após o envio da ordem de serviços.

5.25. As notas fiscais deverão ser ser acompanhadas das fotocópias, legíveis, dos pedidos médicos, autorizados pelo fiscal do contrato, resultados de exames, e relatórios (confeccionados conforme disposto no item 5.25).

5.26. As notas fiscais, em como os demais documentos exigidos m conformidade com o item 5.23, **deverão ser entregues mensalmente** e em mãos ao fiscal do contrato, não sendo aceito seu envio por e-mail.

5.27. Preencher relatórios mensais objetivos, contendo: nome do paciente, nome e valor do(s) exame(s) realizado(s), dia e horário em que o serviço foi prestado.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo indicado para a presente contratação os seguintes servidores para atuar como fiscal do contrato e gestor do contrato:

| **FISCAL DE CONTRATO** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **FUNÇÃO** | **NOME** | **MASP** | **Tel** | **E-MAIL** |
| Diretor HMSJ | Micheli Custoria Diniz | 6655/9 | (37) 3352-4872 | diretoriapa.saude@arcos.mg.gov.br |
| Diretor UBS | Silvana Gomes Lima | 168450/7 | (37) 3351-1875 | coordenacaoubs.saude@arcos.mg.gov.br |
| Biomedica | Raíssa Rodrigues Vieira | 2496/1 | (37) 3351-4872 | ecamargo@arcos.mg.gov.br |
| **GESTOR DE CONTRATO** | | | | |
| **FUNÇÃO** | **NOME** | **MASP** | **Tel** | **E-MAIL** |
| Secretario Municipal de Saúde | Tiago Carvalho de Oliveira | 59.870/2 | (37) 3351-1875 | gestorsaude@arcos.mg.gov.br |

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

6.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os

problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento do Objeto**

7.1. Os serviços serão recebidos diariamente e os relatórios encaminhados mensalmente juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referênciae na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. A nota fiscal deverá conter lote e prazo de validade dos produtos, ou outras informações que a legislação assim dispuser.

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

**Forma de pagamento**

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item e preços estipulado na Tabela SUS/SIGTAP.

**Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis relativosao último exercício 2022. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**Qualificação Técnica**

8.20. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.20.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ,endereço, telefone, e- mail);

- Local e data de emissão;

- Nome, cargo, telefone, e- mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

- Período de fornecimento/prestação de serviço

8.20.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.20.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.20.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**Documentos Complementares:**

8.21. Alvará de Licença para localização é funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, sede do licitante.

8.22. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

8.23. Registro da Empresa com a inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico da Empresa, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional médico ou farmacêutico ou biomédico, conforme disposição contida no item 04.10 alínea “ a, b, c” – da Portaria CVS/13, de 04 novembro de 2005. RDC-302/ANVISA/MS.

8.24. O(s) profissional (is) de trata o item 6.4, deverá(ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de

trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

8.25. Registro do técnico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Classe ao qual pertença, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Arcos/MG, 12 de Março de 2024

_____

**Tiago Carvalho de Oliveira**
Secretario Municipal de Saúde